

RESOLUÇÃO CEN N. 006/2020

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data virtualmente, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições, conforme previsto no art. 6º, *caput*, do Estatuto partidário¹, e

Considerando as informações trazidas ao conhecimento dessa direção nacional pelo Presidente da Comissão Provisória do PSB no Estado do Rio de Janeiro, Deputado Federal Alessandro Molon, quanto à necessidade de atualização da base de filiados (as) do Partido no Estado diante da existência de vários filiados em situações incompatíveis com o Estatuto e o Código de Ética do PSB;

Considerando a competência da Comissão Executiva Nacional para estabelecer o período e a forma pela qual se dará o recadastramento de filiados (as), nos termos do art. 31, *caput*, do Regimento Interno do PSB;

Considerando, por fim, o dever do (a) filiado (a) em participar do recadastramento partidário quando convocado (art. 8º, *g*, do Estatuto), sob pena de cancelamento da filiação por decisão do órgão partidário ao qual se encontra filiado (a) (art. 6º, § 1º, do Estatuto);

DECIDE:

Art. 1º. Fica determinada a realização de recadastramento de todos (as) filiados (as) do PSB no Estado do Rio de Janeiro, a ser conduzida pela Executiva Estadual do órgão.

¹ Art. 6º A Comissão Executiva Nacional, sempre que julgar necessário, editará resolução, determinando a realização de recadastramento de filiados.

Parágrafo único. O recadastramento atingirá todas as filiações ao PSB no Estado, inclusive os filiados (as) a órgãos municipais e zonais.

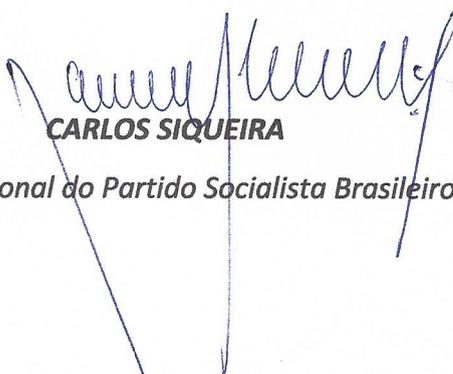
Art. 2º. O recadastramento será realizado no período de 1 (um) ano, a contar de publicação da presente resolução.

Art. 3º. A Executiva Estadual editará Resolução disciplinando o processo de recadastramento, com o estabelecimento de prazos e exigências a serem cumpridas pelos(as) filiados(as), observados os requisitos de filiação e os deveres do(a) filiado(a) previstos no Estatuto do PSB.

Parágrafo único. A Executiva Estadual poderá determinar aos órgãos municipais e zonais que promovam as atividades e forneçam todos os dados cadastrais que julgar necessários ao recadastramento.

Art. 4º. Caberá à Executiva Estadual a análise da situação de filiados(as) que se encontrem em desacordo com as disposições do Estatuto e do Código de Ética do PSB, com poderes expressos para decidir pelo cancelamento imediato da filiação, nos termos do art. 31, § 2º, do Regimento Interno do PSB.

Brasília-DF, 11 de junho de 2020.



CARLOS SIQUEIRA

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB